



PORTARIA Nº. 040, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

CONSTITUI COMISSÃO DE SELEÇÃO ÚNICA DE PARCERIAS A SEREM FIRMADAS ENTRE O MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; tendo em vista o disposto no § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; **RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam nomeados os membros da Comissão de Seleção Única das parcerias a serem celebradas pelo Município de Quartel Geral com as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, nos moldes da Lei Federal nº 13.019/2014, para o exercício de 2023, composta pelos seguintes servidores:

I- Fernanda Aparecida Campos, matrícula nº 00299-9, (Presidente);

II- Carla da Silva Flores, matrícula nº 07838-8, (Membro);

III- Dorvalino Felipe da Silva Neto, matrícula nº 11915-8, (Membro).

§ 1º - Os membros da Comissão não receberam gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

§ 2º - O servidor nomeado está impedido de participar dessa comissão, em caso específico, se nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 3º - Fica impedido de atuar como membro da comissão em parceria que, o servidor seja parente do dirigente da entidade, em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau inclusive de seus cônjuges ou companheiros.

§ 4º - Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o membro da comissão deve manifestar-se pela sua substituição por outro



servidor, exclusivamente para o caso, mantida sua atuação nos demais certames.

Art. 2º - Compete à Comissão de seleção, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, processar e julgar as parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 3º - As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Quartel Geral, 10 de outubro de 2023.

GASPAR CARLOS FILHO
Prefeito Municipal